

V CONGRESSO DA ONU - Relatório da III Seção

A Internacional *Review of Criminal Policy*, 33, 1977, p. 94, publica o relatório da III Seção do V Congresso da ONU, ponto 7, da ordem do dia. (Novo papel que a polícia assume progressivamente.) É outro assunto que deve ser levado aos profissionais da área, para uma nova ideologia da polícia. Os problemas abordados foram os seguintes: caráter profissional e responsabilidade da polícia; recrutamento e formação do pessoal; reação da polícia em face da evolução da delinqüência; relações entre a polícia e comunidade; organismos de segurança particular; participação da polícia na elaboração legislativa; cooperação da polícia em nível internacional; papel atual e futuro da polícia; e código Internacional de ética policial.

Cada vez mais se atribui ao trabalho da polícia um caráter profissional em tudo o que implica em matéria de experiência, responsabilidade, ética e serviços prestados. Reconheceu o Congresso o caráter profissional da polícia e a necessidade de organizar-se com cuidado a seleção e a formação. Sublinhou-se a importância decisiva do recrutamento. A dificuldade estaria na baixa remuneração e condições medíocres de emprego, o que deverá ser corrigido. Ao programa de recrutamento juntam-se os serviços de formação adequada. Os policiais deverão ter, além da formação técnica, ensino completo sobre direitos do homem, Direito Constitucional, e Ciências do Comportamento.

São os agentes do sistema da justiça penal, que devem ser os principais instrumentos do progresso, e não as regras do sistema de lenta evolução. A estratégia da polícia no ataque à criminalidade deve caracterizar-se por uma planificação fundada não sobre situações imediatas, mas sobre soluções a longo prazo. As novas formas de delinqüência exigem mudanças na organização, no pessoal e no equipamento da polícia.

Reconheceu-se que a polícia não poderá cumprir sua tarefa eficazmente, sem o apoio da comunidade. Muitos órgãos da polícia realizaram programas destinados a ampliar o diálogo entre membro, da polícia e elementos da população. Estes programas destinam-se a convencer a comunidade que a polícia é parte integrante da população.

Julgou-se necessário certo controle oficial das atividades de

Documentos

pessoal de organismos de segurança privada, notadamente quanto ao recrutamento, formação e funções.

Considerou-se privilegiada a posição da polícia para contribuir na elaboração legislativa. A polícia serve de termômetro e barômetro da evolução social. Essa participação eliminará o sentimento de frustração e alienação da polícia com respeito ao setor judiciário e penitenciário do sistema penal.

Para combater à delinqüência no plano internacional é preciso descobrir meios de melhorar e desenvolver a cooperação da polícia em nível internacional. A INTERPOL coordena atividades policiais em mais de 120 países. Suas atividades consistem em facilitar trocas internacionais de informações em matéria criminal, O mundo inteiro deverá pôr-se a par dos serviços prestados pela INTERPOL, para que melhor atinja essa organização os seus objetivos.

São serviços da polícia no mundo inteiro: manutenção da ordem, prevenção e descoberta do crime, proteção da vida e da propriedade, prestação de serviços sociais, guarda de fronteiras, vigilância de presos, etc. A polícia deve fazer face ao crescimento sem precedentes da população em zonas urbanas. Entendeu-se que o que a polícia necessita não é de um pessoal numeroso, mas de um pessoal melhor formado e melhor equipado.

O grupo de trabalho propusera o seguinte projeto de código de ética policial: Art. 1.º - O policial é um servidor da lei; Art. 2.º - A honestidade no pensamento e na ação deve caracterizar a vida pública e privada do policial; Art. 3.º - O policial deve ser imparcial e equitativo para com todos, qualquer que seja sua posição social, raça ou crença; Art. 4.º - O policial deve ser incorruptível; Art. 5.º - O policial deve testemunhar respeito e proteção à dignidade individual e usar com todos de urbanidade, autodomínio compreensão humana e tolerância; Art. 6.º - O Policial jamais empregará mais força do que a necessária para atingir a um objetivo legítimo; em hipótese alguma, terá o direito de submeter uma pessoa a qualquer forma de tratamento cruel, desumano ou degradante; Art. 7.º - O policial deve esforçar-se sempre em desenvolver suas aptidões profissionais e tentar adquirir mais conhecimento da sociedade e do comportamento humano; Art. 8.º - O policial deve obedecer às ordens das autoridades constituídas e aos regulamentos da organização policial, exceto se a lei o habilita a não as cumprir; Art. 9.º -

Documentos

Assuntos de natureza confidencial, de que o policial tenha ciência, devem manter-se sigilosos, exceto se o cumprimento do dever exigir que se proceda de outro modo, Art. 10 - O policial, como todo cidadão, deve ter conduta exemplar.

As conclusões gerais do Congresso nesta parte, entre outras, foram as Seguintes:

- a integridade é a primeira qualidade exigida nos membros da polícia e todos os órgãos encarregados da aplicação da lei;
- a formação dada aos membros da polícia deve incidir principalmente sobre a ética, os direitos do homem e as Ciências Sociais;
- os membros da polícia fazem parte da comunidade, cujo apoio é indispensável à eficácia de sua ação;
- sempre que possível, a mulher deve ser admitida nos quadros da polícia nas mesmas condições do homem;
- os organismos de segurança privada devem estar sujeitos a certo controle oficial;
- a polícia deve participar da elaboração legislativa em matéria que incidir em suas funções;
- deve ser ampliada e reforçada a cooperação internacional entre os serviços da polícia;
- deve ser elaborado um código de ética policial,

“Transcrito da Revista de Criminologia e Direito do Menor Vol. 1 n.º 1 - out/nov/dez/1979 - órgão do Departamento de Organização Penitenciária de Minas Gerais”